



Instrução Técnica

IT-310-11

ASSUNTO : AVALIAÇÃO, CANDIDATURA/RENOVAÇÃO INICIAL, AUTORIZAÇÃO OU APROVAÇÃO, INSTRUTOR DE MERCADORIAS PERIGOSAS.

DATE: 14/01/2026

1 Objectivo

O objetivo deste procedimento é apresentar os procedimentos para avaliar uma candidatura inicial ou renovação de uma autorização ou aprovação de mercadorias perigosas.

1.1 Abreviações

INAC : Instituto Nacional de Aviação Civil

MD : Mercadorias Perigosas;

IMD : Inspetor de Mercadorias Perigosas;

OACI : Organização da Aviação Civil Internacional;

IATA : Associação Internacional de Transporte Aéreo.

1.2 Qualificação de instrutor.

Salvo indicação em contrário pela INAC, os instrutores em programas de formação inicial e atualização de mercadorias perigosas devem:

- a. possuem competências de ensino suficientes e completaram com sucesso um programa de formação de DG nas categorias aplicáveis ou na Categoria 6 antes de realizarem tal programa de formação de DG por si próprios ;
- b. fornecer programas de formação inicial e de atualização para que os médicos tenham de ministrar este curso pelo menos de 24 em 24 meses ou, alternativamente, participar em formação de atualização;
- c. Ter uma sala de aula com todo o equipamento necessário para realizar a formação (auxiliares audiovisuais com qualidade de som e imagem).

2 CANDIDATURA INICIAL

Para qualquer pedido de aprovação como Instrutor de Mercadorias Perigosas, devem ser fornecidos os seguintes documentos:

- um currículo vitae;
- um certificado de formação de instrutor IATA ou ICAO;
- um certificado atualizado de formação sobre DGs nas categorias relativas à sua formação, acompanhado pelas competências de formação;
- um programa de formação MD que deve ser aprovado pela Autoridade de Aviação Civil;
- uma cópia do calendário anual de treinos;
- uma cópia dos regulamentos válidos da IATA;

- Materiais de formação adequados que devem incluir: plano de aula, recursos audiovisuais, materiais de curso, brochuras, dossiers e fichários;
- métodos de teste;
- exercícios em sala de aula com respostas;
- dois (02) exames separados (para cada categoria e mostrando todas as respostas e pontos associados a serem atribuídos a cada pergunta);

O instrutor deve demonstrar à Autoridade conhecimentos técnicos adequados para todas as categorias relacionadas com as suas responsabilidades de formação e competências de ensino.

A aprovação é válida por um (1) ano e é renovável.

Formação em bens perigosos não pode ser fornecida se a aprovação já tiver expirado.

O programa de formação é avaliado pelo IMD e aprovado pelo INAC (ver IT-310-01 Aprovação do Programa de Formação)

3 RENOVAÇÃO

O instrutor deve apresentar um pedido de renovação acompanhado dos seguintes documentos:

- prova de que ministrou cursos durante o ano de validade da sua acreditação (folhas de assiduidade assinadas pelo instrutor ou certificados emitidos)
- ou, quando aplicável, fornecer um certificado de formação válido de categoria 6.
- uma cópia dos regulamentos válidos da IATA

4 HABILITAÇÃO

Uma autorização é uma autorização emitida por pessoal de um operador ou empresa envolvida no processamento e transporte de MDs que cumpre o ponto (a) da secção 1.2 e pretende fornecer cursos internos de MD para todas as categorias exceto a categoria 6.

Neste caso, aplicam-se as condições acima.

Aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração do INAC	
Data: <u>21 / 05 / 2016</u>	  António dos Santos Lima (Jurista)